

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – 001/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Paraty visa a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II), com abrangência geográfica nacional, modalidade apartamento - quarto individual, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, para os servidores efetivos, comissionados, agentes políticos, e respectivos dependentes legais, nos termos da Lei nº 2.211 de 2019, Lei nº 1.511 de 2006 e Lei nº 1.384 de 2003.

Nesse contexto, a intenção do Poder Legislativo é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, e evitar ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Propiciar este benefício aos servidores e vereadores, e seus dependentes, gera uma relação vantajosa de custo benefício para a Câmara Municipal, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida e à saúde.

Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos servidores, vereadores e dependentes. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

O plano de assistência à saúde proporcionará aos usuários melhores condições para o cuidado com a saúde, tanto sob a perspectiva de cuidados preventivos quanto de tratamentos que porventura sejam necessários, como em casos de acometimento de moléstia ou acidente, de acordo com os casos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e no futuro Termo de Referência.

O estimativo de contratação está listado no Item 4 – Estimativa das Quantidades.

2. Demonstração da Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A Câmara Municipal de Paraty ainda está em processo de implementação formal do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

No entanto, a despesa referente à contratação do Plano de Assistência à Saúde já está contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA). Considerando o encerramento do Contrato nº 004/2021 e a natureza contínua desses serviços, torna-se imprescindível a realização de novo estudo de viabilidade para a contratação, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade da assistência à saúde dos servidores desta Casa Legislativa.

3. Requisitos da Contratação

A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



A prestação do serviço deverá ser forma contínua e englobar procedimentos ambulatoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimentos de urgência e emergência, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão apartamento, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária à internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, observado o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde – ANS.

O número de usuários encontra-se previsto na tabela abaixo:

Faixa etária	Quantidade de colaboradores
0 a 18 anos	5
19 a 23 anos	1
24 a 28 anos	2
29 a 33 anos	3
34 a 38 anos	7
39 a 43 anos	5
44 a 48 anos	6
49 a 53 anos	5
54 a 58 anos	3
59 anos ou mais	4
TOTAL	41

O plano será de abrangência geográfica nacional e com modalidade apartamento – quarto individual.

A Contratante será responsável pelo pagamento integral da mensalidade dos usuários. Sem coparticipação em procedimentos médicos, consultas, exames e demais serviços de saúde.

Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários, com a inclusão ou exclusão, em razão de nomeações, exoneração ou desligamentos de servidores ou agentes político.

São considerados titulares pela Câmara os vereadores e os servidores. São considerados dependentes pela Câmara: cônjuge ou companheiro(a), os filhos e enteados até 18 (dezoito) anos de idade, ou até idade superior, caso seja reconhecida pela legislação da operadora do plano de saúde.

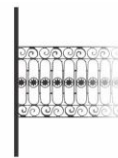
Aos servidores que tenham aderido ao plano de saúde enquanto estava em atividade, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, deverá ser assegurado a esses que vier a se aposentar o direito de permanência no plano de assistência à saúde coletivo empresarial contratado pela Câmara Municipal de Paraty, nas mesmas condições de cobertura assistencial vigentes à época da aposentadoria.

A operadora contratada deverá garantir ao aposentado a manutenção no mesmo plano, preservando-se: A segmentação assistencial; A acomodação contratada; A abrangência geográfica; A rede credenciada disponível à época; As condições gerais de cobertura. A permanência estará condicionada ao pagamento integral do valor correspondente ao plano



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



pelo beneficiário aposentado, conforme disposto na legislação federal aplicável, especialmente o art. 31 da Lei nº 9.656/1998. Tal exigência visa assegurar continuidade assistencial, proteção à saúde em fase de maior vulnerabilidade e respeito às garantias legais conferidas aos beneficiários de planos coletivos empresariais. Caberá à Câmara Municipal a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos servidores, quando solicitados pela Contratada.

Fica a contratante responsável por quaisquer ônus decorrentes da exclusão de seus beneficiários, quando esta for solicitada por ela.

Fica vedado à empresa contratada qualquer tipo de carência na prestação dos serviços, podendo os beneficiários após a celebração do contrato, usufruir do plano de saúde.

Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde.

Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

A Contratada deverá disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede estadual quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

Os preços contratados somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses e será reajustado pelo índice financeiro, critérios e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para planos coletivos empresariais, ou, quando aplicável, mediante comprovação técnica da variação da sinistralidade do grupo.

O serviço possui natureza continuada, em face da necessidade perene de sua disponibilização para uso dos beneficiários a qualquer tempo, uma vez que está relacionado ao pronto atendimento assistencial à saúde e ao bem-estar dos usuários, e sua interrupção pode afetar o atendimento de objetivo institucional, pois se trata de contratação de serviços dos quais a Câmara Municipal não possui mão-de-obra em seu quadro para a realização.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Uma vez que as especificações do objeto são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, entendemos pela caracterização de serviços comuns.

Sobre a caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 6º, inc. XIII considera que, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A Equipe de Apoio a Licitação, que está responsável pela elaboração deste ETP, recomenda o prosseguimento da contratação através de Pregão Eletrônico com fulcro no art. 28, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com critério de julgamento “Menor Preço Global”, modo de disputa “Aberto” e orçamento não sigiloso.

A operadora de plano de saúde deverá apresentar classificação na faixa 1 do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A classificação na faixa 1 indica que a operadora atingiu o mais elevado nível de desempenho dentre os critérios avaliados pela ANS, considerando qualidade da atenção à saúde, garantia de acesso, sustentabilidade no mercado e gestão de processos e



regulação. Tal exigência visa assegurar que a futura contratada possua padrão elevado de qualidade assistencial, segurança regulatória e estabilidade operacional, compatíveis com a relevância do objeto contratado e com a necessidade de proteção contínua à saúde dos beneficiários.

4. Estimativa das Quantidades

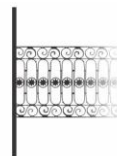
A quantidade estimada dos serviços a serem contratados encontra-se na tabela abaixo, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo.

DESCRIÇÃO DETALHADA			
Item	Especificação Faixa etária	Unidade	Quantidade
1	De 00-18 anos	Unid.	5
2	De 19-23 anos	Unid.	1
3	De 24-28 anos	Unid.	2
4	De 29-33 anos	Unid.	3
5	De 34-38 anos	Unid.	7
6	De 39-43 anos	Unid.	5
7	De 44-48 anos	Unid.	6
8	De 49-53 anos	Unid.	5
9	De 54-58 anos	Unid.	3
10	De 59 anos ou mais	Unid.	4
TOTAL			41

5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade institucional de assistência à saúde dos servidores, vereadores e dependentes da Câmara Municipal de Paraty.

Inicialmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como a editais e contratos vigentes em entes de porte semelhante. A finalidade da análise foi verificar a existência de metodologias alternativas, diferentes modelos de execução ou inovações capazes de atender de forma mais eficiente às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.



A partir do levantamento realizado, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Contratação de Plano Coletivo Empresarial por meio de Licitação

Modelo tradicionalmente adotado pela Administração Pública, consistente na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde para atendimento coletivo dos beneficiários vinculados ao órgão.

Vantagens:

- Padronização da cobertura assistencial;
- Maior controle institucional sobre requisitos técnicos;
- Continuidade e uniformidade no atendimento aos beneficiários;
- Possibilidade de fixação de critérios objetivos de qualidade (IDSS, rede mínima, solvência regulatória).

Desvantagens:

- Grupo reduzido (aproximadamente 40 vidas), o que pode elevar a sensibilidade atuarial;
- Risco de menor competitividade, caso o orçamento estimado não esteja compatível com o mercado.

Alternativa 2 – Concessão de Auxílio-Saúde de Natureza Indenizatória

Modelo no qual a Administração concede valor fixo ao servidor para que este contrate plano individual de sua livre escolha.

Vantagens:

- Maior liberdade de escolha pelo beneficiário;
- Redução da responsabilidade contratual direta da Administração.

Desvantagens:

- Ausência de padronização da cobertura assistencial;
- Menor controle sobre a qualidade e regularidade das operadoras contratadas individualmente;
- Risco de desproteção de servidores em faixas etárias mais elevadas ou com maior risco assistencial;
- Possível aumento indireto do custo individual, especialmente para beneficiários de maior idade.

Análise Comparativa e Conclusão Técnica

Após avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que ambas são juridicamente possíveis. Contudo, considerando:

- A necessidade de manutenção de padrão mínimo uniforme de cobertura;



- A importância de garantir rede assistencial estruturada na região;
- A exigência de operadora com desempenho regulatório satisfatório perante a ANS;
- A proteção de beneficiários em tratamento continuado;

entende-se que a contratação de plano coletivo empresarial por meio de procedimento licitatório permanece como a solução técnica mais adequada ao interesse público.

No que se refere à execução do objeto, verificou-se que não há variações significativas quanto à forma de prestação do serviço no mercado, sendo o modelo coletivo empresarial com cobertura nacional e padrão apartamento prática usual entre órgãos públicos.

Assim, não se identificou solução tecnológica ou metodologia alternativa que substitua de forma equivalente a contratação de operadora de plano de saúde para prestação de assistência médico-hospitalar.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, com o objetivo de assegurar a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado, bem como garantir a economicidade e a vantajosidade da contratação.

Para a composição da estimativa, foram adotados os seguintes parâmetros:

6.1. Contratações similares no âmbito da Administração Pública (PNCP)

Foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com a identificação de contratos semelhantes ao objeto pretendido, considerando condições equivalentes, tais como: plano coletivo empresarial; abrangência nacional; ausência de coparticipação; acomodação em enfermaria e/ou apartamento.

Os dados obtidos foram utilizados como referência de mercado, contribuindo para a formação de um parâmetro comparativo realista.

Dados obtidos no PNCP:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA					
Item	Faixa Etária	Quant	Valor Por Faixa Etária	Valor Mensal	Valor Anual
1	0-18	5	R\$ 329,22	R\$ 1.646,10	R\$ 19.753,20
2	19-23	1	R\$ 395,90	R\$ 395,90	R\$ 4.750,80
3	24-28	2	R\$ 429,63	R\$ 859,26	R\$ 10.311,12
4	29-33	3	R\$ 515,64	R\$ 1.546,92	R\$ 18.563,04
5	34-38	7	R\$ 551,49	R\$ 3.860,43	R\$ 46.325,16
6	39-43	5	R\$ 635,44	R\$ 3.177,20	R\$ 38.126,40
7	44-48	6	R\$ 868,02	R\$ 5.208,12	R\$ 62.497,44
8	49-53	5	R\$ 1.175,94	R\$ 5.879,70	R\$ 70.556,40
9	54-58	3	R\$ 1.381,27	R\$ 4.143,81	R\$ 49.725,72
10	59 ou mais	4	R\$ 1.921,22	R\$ 7.684,88	R\$ 92.218,56
Total		41		R\$ 34.402,32	R\$ 412.827,84

VALOR MENSAL = R\$ 34.402,32

VALOR ANUAL = R\$ 412.827,84

* Fonte de Pesquisa: <https://pncp.gov.br/app/editais/77799542000109/2025/102>

Dados da empresa no anexo I



6.2. Pesquisa direta com fornecedores (cotações formais)

Foram encaminhadas solicitações formais de cotação a empresas atuantes no segmento de planos de saúde, com base nas especificações constantes no Termo de Referência.

Registra-se que houve retorno de apenas 01 (uma) empresa, a qual apresentou valores referenciais para as modalidades de: plano com acomodação em enfermaria; plano com acomodação em apartamento. (Anexo II)

Embora limitada, a cotação recebida foi considerada como elemento complementar de análise, nos termos da legislação vigente.

6.3. Análise do histórico contratual da Câmara Municipal de Paraty

Também foi considerado o contrato vigente nº 004/2021, firmado por esta Câmara Municipal, cuja execução apresenta características semelhantes ao objeto pretendido.

Atualmente, a Câmara Municipal de Paraty mantém aproximadamente 41 vidas ativas, com custo médio mensal de aproximadamente R\$ 40.908,56, o que corresponde a um valor anual estimado de R\$ 490.902,72.

A utilização deste parâmetro permite aferir a compatibilidade entre os valores históricos praticados e os valores de mercado atualmente observados.

***Fonte de pesquisa:** <https://contabilidadeparaty.oppcloud.com.br/transparenciacamara/>

Dados do portal da Transparência sobre esse contrato no anexo III.

6.4. Justificativa da Metodologia de Estimativa de Preços

Em observância ao **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, a estimativa de preços adotou metodologia mista ante as especificidades do mercado de saúde suplementar e as particularidades geográficas da região da **Costa Verde/RJ**.

A instrução balizou-se nos seguintes parâmetros:

- **PNCP e Contratações Similares:** Identificou-se discrepância entre os valores do Portal Nacional e a realidade de custos locais, tornando inviável a adoção exclusiva desta fonte.
- **Pesquisa Direta com Fornecedores:** Obteve-se apenas uma proposta válida (atual prestadora). A escassez de retornos é justificada pela baixa atratividade do mercado para grupos reduzidos de vidas.
- **Contrato Vigente:** Verificou-se defasagem dos valores atuais frente aos índices de reajuste do setor de saúde.

Conclusão e Enquadramento Legal: Diante do cenário, optou-se pela **média combinada** entre o valor identificado no PNCP e a cotação da operadora local. Tal medida reflete de forma fidedigna os custos regionais, atendendo aos princípios da **razoabilidade e economicidade**. A decisão fundamenta-se no **art. 23 da NLLC** (pluralidade de fontes) e no **art. 22 da LINDB**, considerando as dificuldades reais e os obstáculos práticos enfrentados pela Administração na obtenção de múltiplos orçamentos para este objeto específico.

6.5. Metodologia de cálculo e valor estimado

A partir da análise conjunta das fontes acima descritas (PNCP, cotações de mercado e contrato vigente), foi possível estabelecer uma estimativa de valor com base na média dos preços apurados.

Valor médio apurado: R\$ 531,712,16 (quinhentos e trinta e um mil e setecentos e doze reais e dezesseis centavos).

Abaixo segue o demonstrativo de como chegamos ao valor estimado.

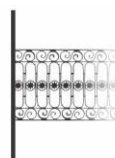


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



A Casa do Povo



ESTIMATIVA DE VALORES

Órgão Fornecedor	Data da Compra	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6	Item 7	Item 8	Item 9	Item 10
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	28/11/2025	R\$ 329,22	R\$ 395,90	R\$ 429,63	R\$ 515,64	R\$ 551,49	R\$ 635,44	R\$ 868,02	R\$ 1.175,94	R\$ 1.381,27	R\$ 1.921,22
Cotação por e-mail	16/03/2026	R\$ 562,18	R\$ 691,52	R\$ 822,92	R\$ 882,16	R\$ 914,80	R\$ 1.063,91	R\$ 1.382,98	R\$ 1.798,00	R\$ 2.474,06	R\$ 3.347,41
Câmara Municipal de Paraty-contrato 04/21	01/04/2021	R\$ 368,33	R\$ 512,24	R\$ 609,57	R\$ 653,45	R\$ 603,09	R\$ 727,40	R\$ 1.024,43	R\$ 1.331,85	R\$ 1.597,47	R\$ 2.479,56
Valor médio por faixa etária		R\$ 419,91	R\$ 533,22	R\$ 620,70	R\$ 683,85	R\$ 689,79	R\$ 808,91	R\$ 1.091,81	R\$ 1.435,26	R\$ 1.817,60	R\$ 2.582,73

* Fonte de Pesquisas: <https://pncp.gov.br/app/editais/77799542000109/2025/102>
https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/pages/compras/licitacoes/detalhamentos/detalhamento_licitacoes_gms?windowId=f98



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO

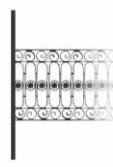
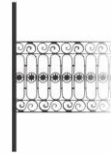


TABELA DA MÉDIA DOS PREÇOS APURADOS

Item	Faixa Etária	Unidade	Quantidade	Valor por faixa etária	Valor médio mensal	Valor médio para 12 meses
1	0-18	Unid.	5	R\$ 419,91	R\$ 2.099,55	R\$ 25.194,60
2	19-23	Unid.	1	R\$ 533,22	R\$ 533,22	R\$ 6.394,64
3	24-28	Unid.	2	R\$ 620,70	R\$ 1.241,40	R\$ 14.896,80
4	29-33	Unid.	3	R\$ 683,85	R\$ 2.051,55	R\$ 24.618,60
5	34-38	Unid.	7	R\$ 689,79	R\$ 4.828,53	R\$ 57.942,36
6	39-43	Unid.	5	R\$ 808,91	R\$ 4.044,55	R\$ 48.534,60
7	44-48	Unid.	6	R\$ 1.091,81	R\$ 6.550,86	R\$ 78.610,32
8	49-53	Unid.	5	R\$1.435,26	R\$ 7.176,30	R\$ 86.115,60
9	54-58	Unid.	3	R\$1.817,60	R\$ 5.452,80	R\$ 65.433,60
10	59 ou mais	Unid.	4	R\$2.582,73	R\$ 10.330,92	R\$ 123.971,04
TOTAL			41	R\$ 10,683,78	R\$ 44.309,68	R\$ 531.712,16



Anexo I

Pesquisa no PNCP - Contrato semelhante

Edital nº 2056/2025

Última atualização 08/12/2025



[Acessar Contratação](#)

Local: Curitiba/PR **Órgão:** PARANA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Unidade compradora: 2768 - ALEP - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

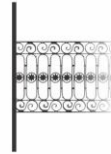
Data fim de recebimento de propostas: 03/11/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 77799542000109-1-000102/2025

Fonte: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP-PR

Objeto:

Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde, que atenda integralmente ao disposto na Lei nº 9656/98 e legislações complementares pertinentes, para prestação continuada de serviços de assistência médica hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento, com acomodação hospitalar em enfermaria, sem coparticipação e com abrangência nacional e cidades polos do Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos descritos neste instrumento



Anexo II

E-mail Resposta

A imagem da tabela abaixo é referente a resposta que recebemos do e-mail que enviamos com o TR para fazer cotação. Recebemos apenas 1 (uma) resposta de e-mail e os valores que a empresa deu de referência foram esses abaixo.

ORÇAMENTO DE PLANO DE SAÚDE Caixa de entrada x

camara Paraty 13 de mar. de 2026, 16:31 (há 7 dias)

Boa tarde! Em acordo com a legislação e em consultas ao jurídico da casa, encaminho a vossa empresa o pedido de orçamento reformulado com a...


SAULO LUIZ RIBEIRO SOARES JUNIOR 16 de mar. de 2026, 09:25 (há 4 dias)

para CHAMILA, CARLOS, mim

Bom dia,

Segue anexo cotação UNIMED Volta Redonda.
 A disposição.

Saulo Soares
 Relacionamento Corporativo
 Gerência Comercial
 (24) 2102-7222
<http://www.unimedvr.com.br>



MODALIDADE APARTAMENTO (Quarto Individual)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA DAS VIDAS	QUANTIDADE DE VIDAS POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO POR FAIXA ETÁRIA	VALOR MENSAL POR FAIXA ETÁRIA	VALOR ANUAL POR FAIXA ETÁRIA
1	De 00-18 anos	5	R\$ 562,18	R\$ 2.810,90	R\$ 33.730,83
2	De 19-23 anos	1	R\$ 691,52	R\$ 691,52	R\$ 8.298,29
3	De 24-28 anos	2	R\$ 822,92	R\$ 1.645,84	R\$ 19.750,07
4	De 29-33 anos	3	R\$ 882,16	R\$ 2.646,47	R\$ 31.757,67
5	De 34-38 anos	7	R\$ 914,80	R\$ 6.403,60	R\$ 76.843,24
6	De 39-43 anos	5	R\$ 1.063,91	R\$ 5.319,54	R\$ 63.834,48
7	De 44-48 anos	6	R\$ 1.382,98	R\$ 8.297,88	R\$ 99.574,60
8	De 49-53 anos	5	R\$ 1.798,00	R\$ 8.989,99	R\$ 107.879,85
9	De 54-58 anos	3	R\$ 2.474,06	R\$ 7.422,19	R\$ 89.066,30
10	De 59 anos ou mais	4	R\$ 3.347,41	R\$ 13.389,62	R\$ 160.675,49
	TOTAL DE VIDAS	41	R\$ 13.939,94	R\$ 57.617,57	R\$ 691.410,82



Anexo III

Dados do portal da Transparência sobre o contrato vigente

Detalhes do Empenho Nº 8

Exercício: CPF/CNPJ: Imprimir Ex

Nº Ficha:

Favorecido:

Proc. de Contratação: Nº Licitação:

Nº do Empenho: Tipo: Data: Valor:

Inciso:

Poder: Tipo Licit.:

Órgão: Nº Contrato:

Ini. Contrato: Fim Contrato:

Unidade Orçamentária: Nº Det.Cont:

Nº Conv.: Ano Conv.:

Função: SubFunção:

Programa:

Proj/Ativ.:

Grupo da Fonte: Cód. Fonte:

Fonte de Recurso STN:

Vínculo Orçamentário:

Categoria Econômica: Grupo de Natureza:

Modalidade de Aplicação:

Elemento de Despesa:

Desdobro:

Natureza:

Histórico:

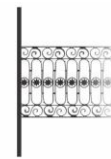
Itens do Empenho

Clique no link da coluna Di das Liquidações para ver mais detalhes.

Clique no link da coluna Or. Pagto dos Pagamentos

Liquidações				
NF	Nº	Data	Valor	Vencimento
	1	26/02/2026	33.228,35	26/02/2026
			33.228,35	

Pagamentos				
Or. Pagto	LIQ	PARC	Data	V
73	1	1	02/03/2026	33.221
				33.221



7. Descrição Da Solução Como Um Todo

A solução que atende aos interesses e necessidades da Câmara Municipal de Paraty é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médico-hospitalar, por meio de operadora de plano de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, padrão apartamento individual, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº. 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, sem carência, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, para os servidores e agentes políticos, e seus dependentes, conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8. Justificativa Para Não Parcelamento

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea 'b', inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A contratação a que se refere o presente Estudo Técnico Preliminar se refere aos serviços de assistência médica para servidores, vereadores e dependentes, sendo que, conforme as práticas usuais de mercado e as normas vigentes não se evidenciam amparo, necessidade ou vantagem em se realizar o parcelamento do serviço.

O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por uma mesma empresa, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

Licitando o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento do contrato permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entretanto, no caso em tela, constata-se que o objeto, como um todo, é habitualmente prestado em sua universalidade pelas operadoras de planos de saúde, haja vista que a legislação prevê regras básicas que devem ser seguidas por todas prestadoras, entre as quais, o atendimento obrigatório do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Certamente que a divisão do objeto não traria vantajosidade alguma para a contratação, pelo



contrário, promoveria desnaturação do serviço e uma prestação desarticulada e fora dos padrões normativos existentes.

Diante disso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, considerando que todas as prestadoras regularmente registradas na ANS, que prestam serviços de plano de saúde, devem atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, o qual contempla os procedimentos considerados indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e eventos em saúde, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.656/98.

9. Demonstrativo Dos Resultados Pretendidos

A contratação do plano privado de assistência à saúde insere-se no conjunto de benefícios concedidos pelo Poder Legislativo Municipal aos seus servidores efetivos, servidores comissionados e agentes políticos, em cumprimento às Leis Municipais nº 1.384/2003, nº 1.511/2006 e nº 2.211/2019, e tem por finalidade assegurar condições dignas e adequadas para o cuidado preventivo da saúde, bem como para o tratamento em casos de acometimento de moléstias, enfermidades ou acidentes.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

I — Garantia de continuidade assistencial Assegurar, sem solução de continuidade, o acesso dos beneficiários a serviços de saúde de qualidade, evitando qualquer interrupção de tratamentos em curso decorrente do encerramento do Contrato nº 004/2021. A meta institucional é a manutenção de 100% dos beneficiários ativos cobertos desde o primeiro dia de vigência do novo contrato.

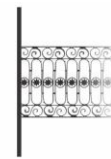
II — Redução do absenteísmo e dos afastamentos por motivos de saúde Proporcionar acesso facilitado a consultas, exames preventivos e atendimentos especializados, contribuindo para o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno de enfermidades. A meta institucional é a redução gradual dos afastamentos por motivos de saúde ao longo da vigência contratual, com acompanhamento anual pelo gestor do contrato.

III — Melhoria da qualidade de vida e da produtividade institucional Promover as condições de bem-estar físico e mental dos servidores e agentes políticos, reconhecendo que o desempenho institucional da Câmara Municipal de Paraty está diretamente vinculado à saúde e à disposição de seus colaboradores. A meta é a manutenção de índices satisfatórios de desempenho funcional, medidos por meio dos instrumentos de avaliação internos disponíveis.

IV — Atendimento ao princípio da economicidade Obter a melhor relação custo-benefício possível na contratação, compatibilizando o padrão assistencial pretendido — cobertura nacional, acomodação em apartamento, sem coparticipação e rede mínima regional — com o valor de mercado praticado para grupos de porte equivalente. A meta é contratar com valor igual ou inferior à média de mercado verificada na pesquisa de preços, sem prejuízo da qualidade assistencial.

V — Valorização e retenção de servidores Fortalecer o vínculo institucional dos servidores com a Câmara Municipal de Paraty por meio da oferta de benefício de saúde de qualidade, contribuindo para a atração e retenção de profissionais qualificados e para o reconhecimento do servidor como agente fundamental no cumprimento da finalidade institucional desta Casa Legislativa.

VI — Segurança jurídica e regularidade administrativa Garantir que a contratação seja realizada em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 9.656/1998 e às normas regulatórias da ANS, assegurando a regularidade do processo e a proteção dos interesses dos beneficiários. A meta é a



execução contratual sem registros de inadimplemento regulatório ou assistencial durante toda a vigência.

Em síntese, a contratação não se configura apenas como concessão de benefício individual, mas como **investimento institucional estratégico**, cujos reflexos recaem diretamente sobre a eficiência administrativa, a regularidade das atividades legislativas e o cumprimento da missão constitucional desta Casa Legislativa perante a população de Paraty.

10. Providências Prévias Ao Contrato

Para a regular instrução e execução da presente contratação, deverão ser adotadas, previamente à assinatura do contrato, as seguintes providências:

I — Elaboração do Termo de Referência Elaboração do Termo de Referência com base nos parâmetros técnicos, assistenciais e orçamentários consolidados neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

II — Designação do Gestor e Fiscal do Contrato Designação formal, mediante portaria, de servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações pela contratada e adotar as providências necessárias em caso de inadimplemento.

III — Formalização da Matriz de Riscos Elaboração da Matriz de Riscos, identificando os principais eventos que possam comprometer a execução contratual, com indicação das probabilidades, impactos e medidas mitigadoras correspondentes, em atendimento ao art. 22 e ao art. 103, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Os principais riscos identificados neste estudo incluem o fracasso do certame por incompatibilidade orçamentária, a descontinuidade assistencial, a restrição de competitividade e o aumento de sinistralidade em grupo reduzido.

IV — Pesquisa de Preços e Aprovação do Orçamento Formalização da pesquisa de preços como documento autônomo do processo, com as fontes consultadas devidamente identificadas e o valor estimado aprovado pela autoridade competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

V — Publicação no PNCP Publicação dos atos do processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência, a ampla publicidade e o controle social sobre a contratação.

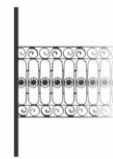
VI — Verificação de Regularidade Orçamentária Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura das despesas decorrentes da contratação, com emissão da devida nota de reserva orçamentária antes da abertura do processo licitatório, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Não há necessidade de adequação física do ambiente da Câmara Municipal para a execução do objeto, tendo em vista que a prestação do serviço ocorre integralmente por meio da rede própria e credenciada da operadora contratada, sem impacto na rotina administrativa da entidade.

11. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há contratações correlatas e ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

12. Impactos Ambientais



Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si.

Entretanto, cabe à contratada adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

13. Viabilidade Da Contratação

A Equipe de Apoio à Licitação, constituída e designada para conduzir o planejamento desta contratação, após concluir os estudos e análises registrados neste Estudo Técnico Preliminar, manifesta-se pela plena viabilidade técnica, jurídica e financeira da contratação pretendida.

A solução identificada — contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, com cobertura nacional, padrão apartamento e sem coparticipação — é disponível no mercado de saúde suplementar, amplamente praticada por órgãos públicos de porte equivalente e compatível com os requisitos regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS.

A contratação é essencial para proporcionar assistência médica complementar aos servidores, agentes políticos e respectivos dependentes desta Casa Legislativa, assegurando o acesso contínuo a serviços de saúde de qualidade e contribuindo diretamente para o desempenho regular das atividades institucionais da Câmara Municipal de Paraty.

O valor estimado apurado na pesquisa de preços é compatível com a dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual, restando demonstrada a adequação financeira da contratação.

Com vistas a instruir o presente ETP, encaminham-se em anexo o seguinte documento:

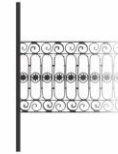
- **Anexo IV** — Mapa de Riscos.

Assim, encaminha-se este Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação pelo órgão demandante, acerca do acolhimento da avaliação empreendida e da formalização da contratação sugerida.

14. Posicionamento Conclusivo

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, e considerando a análise das necessidades institucionais, o levantamento de mercado realizado, a estimativa de valor apurada e a avaliação comparativa das soluções disponíveis, conclui-se que a contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, mediante pregão eletrônico com critério de julgamento de menor preço global, constitui a solução que melhor atende ao interesse público, por reunir, simultaneamente, uniformidade assistencial, controle institucional, segurança regulatória e continuidade do benefício legalmente assegurado pelas Leis Municipais nº 1.384/2003, nº 1.511/2006 e nº 2.211/2019.

A análise comparativa entre as alternativas identificadas demonstrou que o modelo de plano coletivo empresarial contratado mediante licitação é tecnicamente superior à concessão de auxílio-saúde indenizatório, pois garante padronização da cobertura assistencial, fiscalização direta pelo gestor do contrato, cumprimento integral do Rol de Procedimentos da ANS e maior previsibilidade orçamentária, atendendo de forma mais eficiente aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Do ponto de vista técnico-regulatório, a solução atende a todos os requisitos fixados na Seção 3 deste estudo, exigindo operadora com registro ativo na ANS, IDSS na faixa 1, cobertura nacional, acomodação em apartamento, ausência de coparticipação e rede mínima com hospital em Paraty ou município limítrofe, parâmetros compatíveis com o perfil do grupo de beneficiários e com as práticas usuais do mercado de saúde suplementar.

Do ponto de vista financeiro, a pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e ao histórico de contratações desta Casa Legislativa apurou valor estimado anual de R\$ 451.866,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais), correspondente a um desembolso mensal médio de R\$ 37.655,50 para o grupo de 41 beneficiários distribuídos por faixa etária. Esse montante está plenamente compatível com a dotação orçamentária disponível, demonstrando a viabilidade financeira da contratação e o atendimento ao princípio da economicidade.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório com a elaboração do Termo de Referência, observados os parâmetros técnicos, regulatórios e orçamentários consolidados neste estudo, procedendo-se à designação formal do gestor e fiscal do contrato, à formalização da matriz de riscos e à publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Paraty, 05 de Março de 2026.

Responsáveis pela Elaboração deste ETP

Membros da Equipe de Apoio à Licitação:

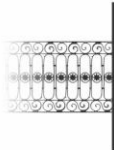
Vera Lúcia de Oliveira
Matrícula 5117

Cheila Aparecida Flores Brandão
Matrícula 3.000-14

Vanessa Aparecida Victor Matrícula
3000-16

Erick Bridi de Andrade
Matrícula 596

Flávia Couto Aragão
Matrícula 3.000-09



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



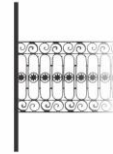
A Casa do Povo

Natalia Nascimento Braga
Matrícula 676

Thalita Aguiar Ferreira da Silva
Matrícula 5110

Larissa do Vale Apolinário
Matrícula 5074

Luis Antônio dos Santos
Matrícula 3.000-07



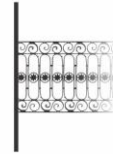
ANEXO IV
ANÁLISE DE RISCOS - ETP Nº 001/2026

Objeto	Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II), com abrangência geográfica nacional, modalidade apartamento – quarto individual, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, por meio de rede própria e/ou credenciada, para os servidores efetivos, comissionados, agentes políticos e respectivos dependentes legais, nos termos das Leis Municipais nº 1.384/2003, nº 1.511/2006 e nº 2.211/2019.
Setor Requisitante	Diretoria Geral — Câmara Municipal de Paraty
Fundamento Legal	Lei nº 14.133/2021 — art. 18, §1º, IV; Lei nº 9.656/1998; Resoluções ANS

A presente Análise de Riscos é elaborada em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina a identificação dos principais riscos que possam comprometer o êxito da licitação e da execução contratual, com a definição das correspondentes ações preventivas e de contingência. Os riscos abaixo identificados foram avaliados segundo dois critérios: probabilidade de ocorrência (Baixa, Média ou Alta) e impacto potencial sobre o processo licitatório e a execução contratual (Médio ou Alto).

Legenda — Nível de Risco	BAIXA	MÉDIA	ALTA
---------------------------------	--------------	--------------	-------------

Risco 1	Fragilidade do Estudo Técnico Preliminar		
Probabilidade	MÉDIA	Impacto	ALTO
Ação Preventiva	Responsável		
▪ Consultar contratações similares publicadas no PNCP para subsidiar a elaboração do ETP.	Equipe de Apoio à Licitação		
▪ Realizar levantamento de mercado junto a operadoras com perfil compatível antes da estimativa de valor.	Equipe de Apoio à Licitação		
▪ Submeter o ETP à revisão crítica da área jurídica e da autoridade competente antes de sua aprovação.	Equipe de Apoio à Licitação		
Ação de Contingência	Responsável		
▪ Corrigir as especificações técnicas identificadas como deficientes.	Equipe de Apoio à Licitação		
▪ Cancelar ou revogar a licitação e republicar o edital com ETP revisado.	Autoridade Competente		



Risco 2	Pesquisa de Mercado Insuficiente ou com Problemas		
Probabilidade	MÉDIA	Impacto	ALTO
Ação Preventiva			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seguir os normativos vigentes, em especial a IN SEGES/ME nº 65/2021 e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. 			Equipe de Apoio à Licitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Utilizar múltiplas fontes de preços: PNCP, contratos anteriores da própria Casa Legislativa e propostas de operadoras. 			Equipe de Apoio à Licitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Manter a pesquisa de mercado atualizada e formalizada como documento autônomo do processo. 			Equipe de Apoio à Licitação
Ação de Contingência			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Realizar ou reavaliar a pesquisa de mercado com novas fontes de dados. 			Equipe de Apoio à Licitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cancelar ou revogar a licitação e republicar após nova pesquisa. 			Autoridade Competente

Risco 3	Não Aprovação do Termo de Referência		
Probabilidade	BAIXA	Impacto	MÉDIO
Ação Preventiva			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Elaborar o Termo de Referência com base nos parâmetros consolidados no ETP, garantindo alinhamento técnico e jurídico. 			Equipe de Apoio à Licitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Submeter o TR à análise prévia da área jurídica e da autoridade competente antes da publicação. 			Equipe de Apoio à Licitação
Ação de Contingência			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Promover reuniões de alinhamento com as autoridades superiores para adequações necessárias. 			Equipe de Apoio à Licitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reformular os itens questionados e submeter novamente o TR para aprovação. 			Equipe de Apoio à Licitação

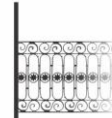
Risco 4	Impugnação ao Processo Licitatório
----------------	---



Probabilidade	BAIXA	Impacto	ALTO
Ação Preventiva			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Elaborar ETP e Termo de Referência robustos, com estudo comparativo documentado e fundamentação técnico-jurídica sólida. 			Equipe de Apoio à Licitação
<ul style="list-style-type: none"> Evitar exigências restritivas ou excessivamente formais nos requisitos de habilitação. 			Equipe de Apoio à Licitação
<ul style="list-style-type: none"> Observar as recomendações da área jurídica em todas as fases do planejamento. 			Equipe de Apoio à Licitação
Ação de Contingência			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Alocar integralmente a Equipe de Planejamento para análise e resposta à impugnação no prazo legal. 			Equipe de Apoio à Licitação
<ul style="list-style-type: none"> Corrigir eventuais irregularidades identificadas e republicar o edital, se necessário. 			Equipe de Apoio à Licitação

Risco 5	Licitação Deserta ou Fracassada		
Probabilidade	MÉDIA	Impacto	ALTO
Ação Preventiva			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Divulgar amplamente a licitação no PNCP, Diário Oficial e demais canais disponíveis. 			Agente de Contratação
<ul style="list-style-type: none"> Assegurar que o valor estimado seja compatível com a média de mercado verificada na pesquisa de preços. 			Equipe de Apoio à Licitação
<ul style="list-style-type: none"> Verificar previamente junto ao mercado a existência de operadoras aptas a atender os requisitos estabelecidos no ETP, especialmente a exigência de rede em Paraty ou município limítrofe. 			Equipe de Apoio à Licitação
Ação de Contingência			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Republicar a licitação com revisão dos requisitos técnicos e do valor estimado, se necessário. 			Agente de Contratação

Risco 6	Proposta com Valor Superior ou Muito Inferior ao Estimado		
---------	---	--	--



Probabilidade	BAIXA	Impacto	MÉDIO
Ação Preventiva			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Realizar pesquisa de preços abrangente e atualizada, com ao menos duas fontes distintas, para definição de valor estimado realista. 			Equipe de Apoio à Licitação
<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar as apresentações de propostas e analisar a planilha de preços por faixa etária. 			Agente de Contratação
Ação de Contingência			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Desclassificar empresa com proposta acima do valor estimado ou com preço inexequível, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021. 			Agente de Contratação
<ul style="list-style-type: none"> Negociar o valor com a licitante melhor classificada antes da adjudicação. 			Agente de Contratação

Risco 7	Falha do Agente de Contratação na Análise de Habilitação		
Probabilidade	BAIXA	Impacto	ALTO
Ação Preventiva			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Elaborar checklist de documentação de habilitação específico para operadoras de planos de saúde, contemplando registro ANS, IDSS faixa 1 e regularidade fiscal. 			Agente de Contratação
<ul style="list-style-type: none"> Garantir atuação contínua da Equipe de Apoio durante a sessão pública do pregão. 			Agente de Contratação
Ação de Contingência			Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Sanar eventuais falhas de habilitação mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. 			Agente de Contratação
<ul style="list-style-type: none"> Capacitar os servidores envolvidos nas fases de habilitação e julgamento. 			Autoridade Competente

Risco 8	Falha ou Omissão no Registro dos Atos e Fatos do Contrato		
Probabilidade	ALTA	Impacto	ALTO
Ação Preventiva			Responsável



<ul style="list-style-type: none"> Designar formalmente, mediante portaria, gestor e fiscal do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições claramente definidas. 	Autoridade Competente
<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer rotinas e modelos padronizados de registro de ocorrências, acompanhamento de faturas e verificação da rede credenciada. 	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Capacitar imediatamente o fiscal designado sobre as obrigações de registro e acompanhamento contratual. 	Autoridade Competente
<ul style="list-style-type: none"> Substituir o fiscal do contrato em caso de recorrência das falhas de registro. 	Autoridade Competente

Risco 9	Apresentação de Recurso Administrativo		
Probabilidade	MÉDIA	Impacto	MÉDIO
Ação Preventiva	Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Realizar instrução processual adequada e fundamentada em todas as fases do certame. 	Equipe de Apoio à Licitação		
<ul style="list-style-type: none"> Conduzir o pregão com transparência, registrando em ata todas as decisões e motivações relevantes. 	Agente de Contratação		
Ação de Contingência	Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Analisar o recurso dentro do prazo legal e encaminhar à autoridade competente para julgamento. 	Agente de Contratação		
<ul style="list-style-type: none"> Reabrir o certame com aproveitamento dos atos não comprometidos, se necessário. 	Agente de Contratação		

Risco 10	Descumprimento das Obrigações Contratuais pela Contratada		
Probabilidade	BAIXA	Impacto	ALTO
Ação Preventiva	Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Definir claramente no Termo de Referência os critérios de qualidade assistencial, prazos de atendimento e requisitos de rede mínima exigidos. 	Equipe de Apoio à Licitação		



<ul style="list-style-type: none"> Prever penalidades e sanções no instrumento contratual para os casos de inadimplemento, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. 	Equipe de Apoio à Licitação
<ul style="list-style-type: none"> Monitorar regularmente a rede credenciada, especialmente a disponibilidade de hospital em Paraty ou município limítrofe. 	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
<ul style="list-style-type: none"> Notificar a contratada formalmente e exigir a regularização no prazo estabelecido no contrato. 	Gestor do Contrato
<ul style="list-style-type: none"> Aplicar as penalidades contratuais cabíveis, incluindo advertência, multa ou rescisão, conforme a gravidade. 	Autoridade Competente

Risco 11	Recusa da Empresa Vencedora em Assinar o Contrato		
Probabilidade	BAIXA	Impacto	ALTO
Ação Preventiva	Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Elaborar ETP e Termo de Referência com preços e prazos factíveis ao mercado de saúde suplementar. 	Equipe de Apoio à Licitação		
<ul style="list-style-type: none"> Verificar a regularidade da empresa e sua aptidão para atender os requisitos técnicos antes da adjudicação. 	Agente de Contratação		
Ação de Contingência	Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Convocar a empresa classificada em segundo lugar para assumir o contrato nas mesmas condições. 	Agente de Contratação		
<ul style="list-style-type: none"> Instaurar processo sancionatório contra a empresa recusante, conforme art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021. 	Autoridade Competente		

Risco 12	Inadimplência Regulatória da Operadora Contratada		
Probabilidade	BAIXA	Impacto	ALTO
Ação Preventiva	Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> Exigir, como condição de habilitação, comprovação de registro ativo na ANS, ausência de direção fiscal ou técnica e IDSS na faixa 1. 	Equipe de Apoio à Licitação		
<ul style="list-style-type: none"> Monitorar periodicamente a situação regulatória da contratada junto ao portal da ANS durante toda a vigência do contrato. 	Fiscal do Contrato		



Ação de Contingência	Responsável
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Notificar a contratada e suspender pagamentos em caso de irregularidade regulatória, até regularização. 	Gestor do Contrato
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rescindir o contrato e instaurar processo sancionatório, se a irregularidade não for sanada no prazo estipulado. 	Autoridade Competente

Risco 13	Descontinuidade Assistencial por Interrupção do Contrato		
Probabilidade	BAIXA	Impacto	ALTO
Ação Preventiva	Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Iniciar o processo licitatório com antecedência mínima de 120 dias em relação ao vencimento do contrato vigente (Contrato nº 004/2021). 	Equipe de Apoio à Licitação		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prever cláusula de transição contratual no Termo de Referência, garantindo continuidade de tratamentos em curso. 	Equipe de Apoio à Licitação		
Ação de Contingência	Responsável		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adotar medida de contratação emergencial nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, se necessário para evitar interrupção assistencial. 	Autoridade Competente		
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicar os beneficiários com antecedência sobre eventual transição de operadora. 	Gestor do Contrato		

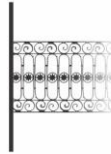
Paraty, 05 de março de 2026.

Responsáveis pela Elaboração deste Mapa de Risco

Membros da Equipe de Apoio à Licitação — Câmara Municipal de Paraty

Vera Lúcia de Oliveira
 Matrícula 5117

Cheila Aparecida Flores Brandão
 Matrícula 3.000-14



Vanessa Aparecida Victor
Matrícula 3000-16

Erick Bridi de Andrade
Matrícula 596

Flávia Couto Aragão
Matrícula 3.000-09

Natalia Nascimento Braga
Matrícula 676

Thalita Aguiar Ferreira da Silva
Matrícula 5110

Larissa do Vale Apolinário
Matrícula 5074

Luis Antônio dos Santos
Matrícula 3.000-07



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO

